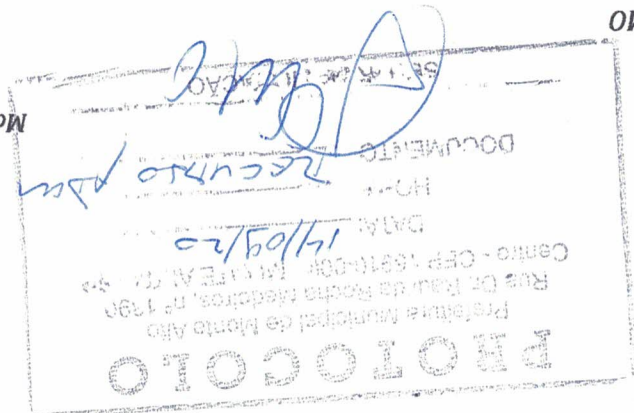


Monte Alto, 10 de Setembro de 2.020



ILUSTRÍSSIMO

Sr. Antônio Aparecido Ferreira Frazão, presidente da comissão permanente de licitações da Prefeitura de Monte Alto - SP.

Processo: AS/DL nº 139/2.019

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para execução de Obras de Revitalização do Centro Cívico Dr. Elias Bahdur, com construção de Pavilhão, Adequação do Centro de Informações, Conservatório, pavimentação de concreto, entre outros serviços.

MCG PROJETOS DE ENGENHARIA EPP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.463.155/0001-18, endereço na Rua Caldas Novas nº 50, sala II, mezanino - Bethaville II - Barueri, SP, vem por meio desta apresentar recurso junto a esta municipalidade, contra a decisão do julgamento das propostas, referente ao processo acima em que classificou e elegeu a empresa LAGOTELA EIRELI como vencedora do certame licitatório com o valor global de R\$ 748.476,76 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS).

1- DECISÃO RECORRIDA

- 1- O presente recurso é tempestivo, pois que protocolado dentro de 5 dias da promulgação da decisão do certame licitatório.
- 2- O presente recurso insurge-se contra a decisão do julgamento da proposta na concorrência do processo AS/DL- nº 139/2019, que julgou como vencedora a proposta apresentada pela licitante LAGOTELA EIRELI, hora transcrita.

" Classificar as propostas das empresas Lagotela Eireli, K&G Construtora Garcia Ltda e MCG Projetos de engenharia Ltda, pela regularidade formal dos requisitos e exigidos no edital pertinente.
Elegar a vencedora do certame a proposta da empresa Lagotela Eireli, valor total de R\$ 748.476,76 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS)."

- 3- A insurgência de recurso justificou-se no fato de não ter sido oportunizado à Recorrente, empresa de pequeno porte nos termos da lei Complementar 123/06, apresentação de nova proposta inferior a apresentada pela empresa Lagotela Eireli, mesmo tendo ocorrido empate legal entre a proposta da licitante vencedora e a sua, considerando a margem de 10% prevista no art. 44, da LC 123/06

" A lei complementar 123/2006 assegura a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte (artigo 44).
Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pela EPP e ME, estejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores as propostas mais bem classificada (parágrafo 1º)"

MCG PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

CCM: 4.52959-6

1

CNPJ: 10.463.155/0001-18

Rua Caldas Novas, 50 sala II Mezanino - Bethaville I - Barueri - SP.

Fone: (11) 4161 15 16

Handwritten signature in blue ink.



4- Conforme se passa a demonstrar o licitante Lagotela Eireli não poderia ter sido declarado vencedor da licitação antes de oportunizar a recorrente a apresentar nova proposta inferior.

II- DAS RAZOES DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

Do empate legal entre a proposta apresentada pela licitante declarada vencedora e a proposta apresentada pela MCG PROJETOS DE ENGENHARIA EPP LTDA. Preferência na contratação de EPP (art. 44 e 45 da LC 123/06)

1- O senhor presidente da CPL, como sabido nas licitações será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, Lei Complementar 123/06), entendendo-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pela EPP e ME, estejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores as propostas mais bem classificadas (parágrafo 1º):

O Edital da licitação também no item 5 descreve:

“5 - DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

5.19- Se houver empate será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.19.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores a proposta mais bem classificada.

5.19.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja a proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta”

2- E essa exatamente, a situação apresentada na abertura dos envelopes de propostas das licitantes da licitação AS/DL Nº 139/2019, Tomada de preços 15/2019.
A recorrente, empresa de pequeno porte (EPP), empatou com a empresa classificada como a menor proposta, já que a proposta que apresentou encontra-se dentro da margem de 10% permitida no art. 44, I, da LC 123/06, conforme demonstração abaixo:

Handwritten signature in blue ink.



LICITANTE	PROPOSTA	MARGEM DOS RESULTADO	EMPATE (ART. 44, I, DA LC 123/06
LAGOTELA EIRELI	R\$ 748.476,76	R\$823.324,43	EMPATE (ART. 44, I, DA LC 123/06
MCG PROJETOS	R\$ 814.817,02		EMPATE (ART. 44, I, DA LC 123/06

3- Assim deve ser franqueado ao recorrente MCG PROJETOS DE ENGENHARIA EPP LTDA a possibilidade de apresentação de proposta inferior aquela apresentada pela empresa LAGOTELA EIRELI, tendo a preferência na contratação em detrimento dessa, uma vez que é a empresa de pequeno porte classificada em 2º lugar na licitação.

4- Em vista disso, nos termos do art. 45, I, da LC 123/06, deve ser provido o presente recurso administrativo para que seja oportunizado à recorrente a apresentação de proposta inferior àquela reputada como vencedora.

III- CONCLUSÃO

1- Pelo exposto preliminarmente requer que seja reconhecido o presente recurso seja-lhe atribuído efeito suspensivo e reconsiderada a decisão recorrida.

Nestes termos pede deferimento

Monte Alto, 10 de Setembro de 2020

MCG Projetos de Engenharia Ltda.
Eng. Civil Marita Sicoli Horo Gil

MCG PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA

CCM: 4.52959-6

3

CNPJ: 10.463.155/0001-18
Rua Caldas Novas, 50 sala II Mezanino - Bethaville I - Barueri - SP.
Fone: (11) 4161 15 16